

## **REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS**

### **TÍTULO I – DO TURNO, DO GRAU ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Art. 1º O curso de graduação em Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue para Surdos da UFMG funcionará no turno noturno.

Art. 2º O curso Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue para Surdos da UFMG confere o grau acadêmico de Licenciatura.

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Licenciado em Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue para Surdos da UFMG é constituída por percurso curricular único.

### **TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO**

Art. 4º Considerando que o Curso de Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos é um curso de oferta pontual as decisões relativas ao Curso são tomadas por uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes representantes:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – um docente da área de Libras da FALE;

IV – um docente da área de Linguística Aplicada da FALE;

V – representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Congregação da Faculdade de Letras, para mandato de dois anos e seis meses, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 5º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Faculdade de Letras.

Art. 6º Observadas as disposições da Resolução nº 10/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue para Surdos terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II – Coordenador do Colegiado (membro nato);

III – Docente da área de Libras;

IV – Docente representando as áreas de Linguística e de Linguística Aplicada.

§1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do Colegiado do curso, entre os seus membros, e terá mandato de dois anos e seis meses.

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os docentes referidos nos incisos III e IV serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de dois anos e seis meses, período de duração da oferta do curso pelo PARFOR/ Capes.

### TÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 7º Observadas as disposições da Resolução CEPE no 04/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- Práticas Integradoras em Educação Bilíngue I
- Práticas Integradoras em Educação Bilíngue I
- Práticas Integradoras em Educação Bilíngue III
- Laboratório de Elaboração de Materiais Didáticos I
- Laboratório de Elaboração de Materiais Didáticos II
- Laboratório de Elaboração de Materiais Didáticos III

Art. 8º Os exames de comprovação de conhecimentos poderão ser realizados em Libras e registrados em vídeo.

### TÍTULO IV – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º Os relatórios de estágio deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Relatório de Estágio em Libras;
- II – Fichas de observação, frequência e demais instrumentos requeridos pela escola-campo e pela instituição de ensino superior;
- III – Análise dos dados obtidos por meio de observações, entrevistas e documentos;
- IV – Reflexão, teoricamente fundamentada, sobre a experiência de regência ou demais práticas desenvolvidas;
- V – Cópia das atividades didáticas e dos instrumentos de avaliação elaborados pelo estagiário, individualmente ou em conjunto com o professor regente ou outros estagiários;
- VI – Resultados de projetos de pesquisa ou de extensão vinculados ao estágio, quando houver;
- VII – Avaliação elaborada pelo professor regente da escola-campo.

### TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10º A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de 34 créditos por período letivo.

Art. 11º Observadas as disposições da Resolução CEPE no 04/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas

curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios de prioridade de matrícula para os estudantes do curso:

- I – Previsão em plano de estudos;
- II – Média de NSG;
- III – Última NSG;
- IV – Maior carga horária integralizada;
- V – Menor carga horária integralizada;
- VI – Menor número de reprovações;
- VII – Maior número de reprovações;

## CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

Art. 13º Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

II – Jornada de trabalho incompatível com os horários das atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovada;

III – Não serão aceitas justificativas relativas à incompatibilidade de horário entre as atividades acadêmicas e outros cursos realizados em outras instituições;

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025

Profa. Josiane Marques da Costa  
Coordenadora *pro tempore* do Colegiado de Graduação em Segunda Licenciatura em  
Educação Bilíngue para Surdos  
Faculdade de Letras

Documento aprovado em reunião da  
Câmara de Graduação de 27/ 11/ 2025,  
nos termos do Parecer CG 2025-432.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2367, de 6 de abril de 2022